



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 às 12:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7396951: DECRETO Nº 168, DE 14 JULHO DE 2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Biguaçu

MUNICÍPIO

Biguaçu



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7396951>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**DECRETO Nº 168, DE 14 JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU HELMUTH, EM VIRTUDE DO CONVÊNIO Nº 01/2025 E DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E A ENTIDADE BENEFICENTE CAMILIANA DO SUL – SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e nos §§ 1º e 2º do artigo 198, que atribuem aos Municípios, em conjunto com a União e o Estado, a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e da atuação dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as cláusulas do Convênio nº 01/2025 e do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bens Móveis e Imóveis firmados com a Entidade Beneficente Camiliana do Sul – São Camilo, que estabelecem as condições para a execução dos serviços de saúde no Hospital Regional Helmuth Nass;

CONSIDERANDO o descumprimento reiterado das obrigações pactuadas, a inexecução parcial dos serviços conveniados, a ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos e os indícios de má gestão dos bens públicos concedidos;

CONSIDERANDO que, após a cobrança do Município solicitando a melhoria da produção do hospital, a Secretaria de Saúde recebeu diversos ofícios sobre o mesmo tema, relacionados aos repasses, os quais foram discutidos tanto presencialmente quanto por meio de outros documentos, sendo que vários deles ainda alegaram o déficit financeiro do hospital, que também afirmava a impossibilidade de manter suas atividades;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente discutido e exposto, o Município não conseguiu solicitar a recomposição de seu teto MAC devido à produção insuficiente realizada pelo hospital nos anos de 2022 e 2023, o que impactou negativamente em um possível aporte financeiro federal para os instrumentos de média e alta complexidade disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO que a Beneficência Camiliana do Sul estava plenamente ciente de que o convênio celebrado com o Município, bem como a proposta do Plano de Trabalho, previa etapas e metas a serem cumpridas, as quais nunca foram alcançadas dentro dos prazos estabelecidos, impossibilitando a suplementação de recursos;

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a ausência de comprovação idônea da boa e regular aplicação dos valores transferidos, contrariando o Plano Operativo Assistencial e a finalidade dos repasses;

CONSIDERANDO a não utilização de parte significativa dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos com recursos federais, que se encontram possivelmente em depósitos, em desvio de finalidade;

CONSIDERANDO os indícios de desorganização contábil-financeira, omissões na prestação de contas e falhas na comunicação com o gestor local, que comprometem gravemente a continuidade e qualidade da assistência à saúde da população, especialmente nos setores de urgência e emergência, leitos de internação clínica e cirúrgica, maternidade e unidades de terapia intensiva;

CONSIDERANDO as reprovações das contas pela Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão do Hospital Regional de Biguaçu Helmuth Nass;

CONSIDERANDO os riscos à continuidade dos serviços essenciais de saúde, à segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde e à integridade dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, bem como de preservar o interesse público, a moralidade administrativa e o princípio da supremacia do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a intervenção é ato administrativo considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório e autoexecutório;

CONSIDERANDO que a intervenção administrativa visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Biguaçu, corrigindo falhas na gestão e garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovam, protejam e recuperem;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e à vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do Sistema Único de Saúde - SUS é única, por força do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, e

**GABINETE DO PREFEITO**

atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Art. 32 da Lei n. 8.897/1995, que trata da intervenção do poder concedente em concessões de serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada, com fundamento no interesse público e no dever de autotutela da Administração Pública, a **intervenção administrativa do Hospital Regional de Biguaçu Helmuth Nass**, em virtude do **Convênio nº 01/2025 e do Contrato de Concessão**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (ato nº 702315) em 09 de março de 2015, celebrado entre o Município de Biguaçu e a entidade Beneficência Camiliana do Sul – São Camilo, responsável pela gestão do Hospital.

§ 1º Ficam requisitados todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Município, atualmente sob concessão à entidade, bem como os bens pertencentes à mesma, além de todas as mídias sociais e contas digitais vinculadas ao hospital, com a finalidade de garantir a gestão eficiente e a continuidade dos serviços públicos.

§ 2º No momento da intervenção, poderá a Interventora requisitar apoio da Polícia Militar e do Ministério Público, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas.

**Art. 2º** A intervenção de que trata este Decreto terá **prazo inicial de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e decisão da autoridade competente.

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica nomeada como interventora administrativa a servidora pública Giordana Biancon Gandolfi, matrícula nº 8272, a quem compete adotar todas as providências operacionais, administrativas, financeiras e jurídicas necessárias à regularização da execução do convênio e à manutenção da continuidade dos serviços de saúde prestados.

**Art. 4º** A interventora exercerá suas funções com poderes administrativos e operacionais plenos no âmbito do Hospital Regional Helmuth Nass, incluindo, mas não se limitando a:

- I. autorizar despesas e ordenar pagamentos, no limite dos recursos disponíveis;
- II. gerir pessoal, contratos e bens vinculados à execução do convênio;
- III. promover inventário patrimonial e auditoria financeira e operacional;
- IV. adotar medidas de responsabilização administrativa e jurídica dos agentes públicos e privados eventualmente responsáveis por irregularidades;
- V. elaborar e implementar plano de ação emergencial para estabilização da unidade hospitalar;
- VI. gerir os recursos destinados ao Hospital;
- VII. apresentar relatórios quinzenais ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII. Apresentar relatório final ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de Controle externo.

**Art. 5º** A remuneração da interventora será custeada com recursos vinculados à execução do Convênio nº 01/2025, mediante ressarcimento ao Município, **limitada ao valor do subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal**, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

**Art. 6º** A intervenção será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico da CAF, Procuradoria Geral do Município e Controladoria-Geral do Município e sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Ao final da situação de intervenção, o Interventor deverá apresentar, o Relatório Final Conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

**Art. 8º** A presente Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Intervenção.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 14 de julho de 2025.

**SALMIR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

SALMIR DA  
SILVA:788584109  
04

Assinado de forma digital por  
SALMIR DA SILVA:78858410904  
Dados: 2025.07.14 10:42:53  
-03'00'